Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 1102/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/22917/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1857730 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI |
| **JURISDICIONADO** | : EDSON RODRIGUES NOGUEIRA |
| **INTERESSADO** | : EMPREITERA RAMOS LTDA-ME |
| **VALOR** | : R$ 2.230.194,85 |
| **RELATOR** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS, SERVIÇOS GERAIS EM PRÉDIOS PÚBLICOS E OPERADORES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – MULTA.**

O procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e a formalização do contrato administrativo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares.

A remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas configura infração e gera aplicação de multa ao responsável.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 17 de abril de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** do procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial N° 025/2017 e da formalização do Contrato N° 126/2017, celebrado entre o município de Jaraguari e a empresa EMPREITEIRA RAMOS LTDA – ME, com aplicação de **multa** no valor de 13 (treze) UFERMS ao Sr. Edson Rodrigues Nogueira, diante a remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

Campo Grande, 17 de abril de 2018.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial N° 025/2017, que originou a Contrato N° 126/2017, celebrado entre o município de Jaraguari e a empresa EMPREITEIRA RAMOS LTDA – ME, tendo por objeto contratação de empresa para execução de serviços de manutenção, limpeza, conservação de vias urbanas, serviços gerais em prédios públicos e operadores de máquinas e equipamentos do Município de Jaraguari/MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA- IEAMA - 56067/2017, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases), ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos a esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR - 2ª PRC - 4163/2018 manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, e pela imposição de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva de documentos.

É o relatório.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial N° 025/2017, do Contrato N° 126/2017, nos termos do artigo 120, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O procedimento licitatório (Pregão Presencial N° 025/2017) está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Resolução – TCE-MS N. 54/2016, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas[1].

No que se refere ao Contrato N° 126/2017, este foi devidamente formalizado, com as cláusulas legais necessárias, estabelecendo condições para a sua execução.

No entanto, os documentos referentes à 2ª fase do objeto contratado foram remetidos a esta Corte de Contas para análise fora do prazo de até 30 (trinta) dias, conforme preceitua a Resolução – TCE-MS N. 54/2016.

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, subsidiado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

[1] Aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Pregão Presencial N° 025/2017, celebrado entre o município de Jaraguari e a empresa EMPREITEIRA RAMOS LTDA – ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato N° 126/2017, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 13 (treze) UFERMS ao Sr. Edson Rodrigues Nogueira, Prefeito Municipal, à época, portadora do CPF nº 286.320.601-04, pela remessa intempestiva dos documentos contratuais (2ª fase), por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 e no subitem 5.4, A, do Anexo VI, da Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016;

IV – pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

VI - pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e da formalização do instrumento contratual, com aplicação de multa ao responsável.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Flávio Esgaib Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 17 de abril de 2018.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB- GDH
SETAC-MSS/ARP